



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO nº. 117/2020

**Súmula:** Dispõe sobre a distribuição dos alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal durante o período de suspensão das aulas previsto no Decreto Municipal nº. 106/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XXV da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA

Considerando o Decreto nº. 106/2020 que trata da Pandemia de Doença Infecciosa Viral Respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando o Decreto nº. 109/2020 que decreta Situação de Emergência no Município de Jaguariaíva devido a doença COVID-19;

Considerando que as aulas da Rede Municipal de Ensino se encontram suspensas através do Decreto nº. 106/2020;

Considerando a Resolução nº. 901/2020 GS/SEED e Decreto Estadual nº. 4.316/2020 que orienta a distribuição dos alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Estadual,

## DECRETA

**Artigo 1º.** Fica autorizado a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar aos alunos regularmente matriculados da Rede Municipal de Ensino de Jaguariaíva em situação de vulnerabilidade,



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

devidamente inscritos em programas assistenciais CAD Único e Programa Bolsa Família na Educação, durante o período de suspensão das atividades escolares.

**Artigo 2º.** A direção de cada instituição de ensino deverá organizar a escala de trabalho de plantão para recebimento da merenda, contando com Diretor e Documentadores Escolares, que ficarão responsáveis pelo registro de entrada e saída no Sistema de Merenda Escolar.

**§1º.** O Diretor deverá organizar a entrega de modo a evitar aglomerações, avaliando eventual necessidade de acionar a segurança pública.

**§2º.** Para desempenhar essas atividades, cada gestor escolar poderá lançar mão, se julgar necessário, de uma rede de voluntários, em sua comunidade escolar e do município, excetuando pessoas do grupo de risco do COVID-19.

**§3º.** A equipe gestora do setor de Merenda Escolar, ficará responsável por organizar kits com alimentos da merenda para entrega aos alunos, contando se necessário, com auxílio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.

**§4º.** A entrega dos alimentos da Merenda Escolar, ocorrerá mensalmente com início das entregas a partir de 08 de abril de 2020 e acontecerá nas instituições de ensino aos alunos regularmente matriculados nas suas respectivas instituições, ficando vedada aos alunos a retirada dos kits em instituições de ensino diversas daquelas nas quais estão matriculados.

**§5º.** Os responsáveis pelos beneficiários assinarão no ato do recebimento do kit, termo de Responsabilidade de Entrega, mediante apresentação de documentos pessoais do responsável pela retirada e documentos pessoais da criança assistida, ficando vetada a retirada de novo kit dentro do período indicado no §4º deste artigo.

**§6º.** A dispensação dos kits tratados nesse artigo, respeitarão o limite máximo de 01 (um) kit por família, independentemente do número de filhos que a componham.

**§7º.** No momento da entrega do kit, as famílias também receberão 02 (dois) Vales "Agricultura Familiar", os quais poderão ser trocados quinzenalmente por um kit hortifrúti, utilizando - se da estrutura do Programa Feira Verde, destacando-se que tais vales não serão cumulativos e somente valerão para retirada no bairro em que forem residentes.

**§8º.** Toda a logística será supervisionada pela equipe do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SMECE



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer tempo por ato discricionário do Executivo Municipal.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito

HISSASHI UMEZU  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS  
Secretária Municipal de Educação, Cultura de Esportes

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ  
Procuradora Geral do Município